



CONTRATO EMERGENCIAL N° 27/2017

CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO N° 27/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA (AL) E A **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL**, QUALIFICADO (A) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DR. ULYSSES LUNA, DISCRIMINANDO AS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE E DO PODER PÚBLICO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.224.895/0001-27, com sede à Praça da Matriz, n.º 08, Bairro Centro, CEP: 57.480-000, Delmiro Gouveia/AL, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Eraldo Joaquim Cordeiro, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da cédula de identidade nº 404258 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 354.556.675-72, residente e domiciliado em Delmiro Gouveia (AL), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB CNPJ N° 12.955.134/0001-45**, com sede no Pov. Timbaúba, s/n, CEP nº 57.570-000, Zona Rural, Cacimbinhas - AL, representada pela **Diretora Presidente, Sra. Edilene Souza Gonzaga**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF (MF) N° 382.501.104-63, RG nº 543453 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Clarindo Amorim, 108, Centro, Cacimbinhas, CEP 57.570-970, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 1.186/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, doravante designada UPA DR. ULYSSES LUNA, localizada na Rua Projetada, 240, no bairro NOVO, Delmiro Gouveia /AL em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.



PARÁGRAFO ÚNICO

Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos.

- a) Proposta de trabalho/Custos
- b) Seleção e seus anexos
- c) Anexo Técnico

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Os bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia a Unidade de Pronto atendimento – UPA, tem seu uso permitido em favor da CONTRATADA pelo período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a CONTRATADA:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UPA Dr. Ulysses Luna objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento da referida Unidade de Saúde;

3.1.2 - Assistir de forma indiferente e abrangente os usuários que demandem à UPA Dr. Ulysses Luna, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;

3.1.3 - Garantir, em exercício na UPA de Delmiro Gouveia referido neste Contrato, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia da UPA Dr. Ulysses Luna;

3.1.4 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.1.5 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e da uniformidade dos trabalhadores, o logotipo da SMS, do Estado de Alagoas e do Ministério da Saúde;

3.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados



utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe desfecho invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA Delmiro Gouveia, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na UPA D. Ulysses Luna;

3.1.9 - Apresentar a CONTRATANTE até o 10º dia do mês seguinte, a solicitação do pagamento dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE;

3.1.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.1.11 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.12 - Consolidar a imagem da UPA Dr. Ulysses Luna, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.1.13 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da UPA de Delmiro Gouveia;

3.1.14 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

3.1.15 - Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;



3.1.16 – Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo XI, quando da assinatura do Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

3.1.17 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.18 - Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na UPA Delmiro Gouveia, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade de saúde;

3.1.19 – Encaminhar a CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.20 - Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b)** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c)** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d)** Permitir a visita ao paciente em observação, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- e)** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f)** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g)** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h)** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i)** Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na UPA de Delmiro Gouveia, nas observações de pacientes que tenham esse direito assegurado pela lei;

3.1.21 - Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da UPA Dr. Ulysses Luna, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO DA UPA “Dr. Ulysses Luna”, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a)** Nome do paciente;
- b)** Nome da UPA;
- c)** Localização da UPA, (endereço, município, estado);

- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.22 - A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.23 - Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente em observação clínica como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SMS;

3.1.24 - Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação;

3.1.25 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.26 - Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SMS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

3.1.27 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.28 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA Dr. Ulysses Luna, sem prévia ciência e aprovação da SMS;

3.1.29 - Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;

3.1.30 - Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais da UPA Dr. Ulysses Luna;

3.1.31 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- Comissão de Prontuários Médicos
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica

3.1.32 - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de





gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

3.1.33 - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes no presente edital;

3.1.34 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à UPA Dr. Ulysses Luna, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

3.1.35. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto contratado, ficando, ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da UPA Dr. Ulysses Luna, conforme inventário patrimonial;

3.2.2 - Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3 - Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.4 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário da Saúde, o qual observará “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários na UPA Dr. Ulysses Luna.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS





Para a execução do objeto da presente avença, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global mensal de R\$ 601.747,11 (Seiscentos e um mil setecentos e quarenta e sete reais e onze centavos), totalizando o valor de R\$ 1.805.241,33 (Um milhão oitocentos e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), para fins de cumprimento dos serviços, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor pactuado será repassado pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORGÃO: 02 PREFEITURA

SECRETARIA: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0991 – FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

PROJ. / ATIV: 6026 – BLOCO DE ATENÇÃO DE MAC – AMB. E HOSP - UPA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS

FONTE DE RECURSO: 0402 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA, mediante cessão especial nos termos da Lei nº1186/2017, a serem formalizados através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO



O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da CONTRATADA, será deduzido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O órgão competente da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA quanto às metas pactuadas, quanto à economicidade das ações realizadas e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico a Secretaria de Saúde e ao órgão deliberativo da CONTRATADA, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pela Secretaria de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito do Município de Delmiro Guveia acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para análise e parecer conclusivo da Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência à Controladoria Geral do Município de Delmiro Gouveia e ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, conforme Lei Municipal nº 1.186/2017, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 90% (noventa por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará nos termos do inciso VII do § 2º do art. 2º.



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 90 (Noventa) dias, contados da assinatura do presente instrumento, contados da assinatura do presente instrumento, devendo ser rescindido automaticamente nas hipóteses de conclusão de processo de chamamento publicado, o que houver primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

O presente Contrato emergencial poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes, devendo nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à CONTRATANTE, em modelos por esta estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à CONTRATADA, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



Na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, a rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV – Nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA DR. ULYSSES LUNA, as fichas e prontuários dos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardamento na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DA CONTRATADA.





A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo XI, de que trata a Lei Municipal nº 1.186/2017 sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto deste contrato de gestão por parte dos profissionais designados pela CONTRATADA não gera responsabilidade ou vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou civil entre esses e a CONTRATANTE, seja de forma solidária ou subsidiária com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Municipal nº 1.186/2017, Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, a Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, a Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DO CONSELHO GESTOR

O Conselho Gestor deverá aprovar os termos do presente Contrato de Gestão como condição de sua validação.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO

O presente instrumento segue vistado pelo Secretário de Saúde e pelo Conselho Gestor com vistas ao seu registro e arquivamento na Procuradoria do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Delmiro Gouveia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se



configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Delmiro Gouveia, 01 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL

Eraldo Joaquim Cordeiro
ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB

Edilene Souza Gonzaga
EDILENE SOUZA GONZAGA
DIRETORA PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Lucia Ribeiro
CPF: 064.877.964-50

Nome: Aldenir Santana Oliveira
CPF: 058.906.004-00